



Rua Marquês da Fronteira N°6-A

2270-123 P.A.

t. 21 422 86 92 / 91 440 25 11

cdia@misericordia-oeiras.pt

VS.06/2022



SANTA CASA DA
**MISERICÓRDIA
DE OEIRAS**

REGULAMENTO
RESPOSTA SOCIAL
CENTRO DIA

**Aprovado em Reunião de Mesa
Administrativa, em ata nº 73/2022**

DECLARAÇÃO

_____, portador do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro equivalente com o nº _____ declara para os devidos efeitos que:

1. Tomou conhecimento do presente Regulamento da resposta social de C. Dia da SCMO, e se compromete a cumpri-lo;

2. Tomou conhecimento da tabela de valores afixada no C. Dia;

3. Autoriza, enquanto responsável pelo utente _____ com a admissão nº _____, o tratamento dos dados pessoais fornecidos à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, para fins relativos à sua missão, nomeadamente para:

- divulgação de serviços internos (clínicos, médicos, paliativos e valências de infância e centro de dia ou ação social);
- comunicação relativa a atividades lúdicas e/ou educativas;
- informação institucional ou de utilidade profissional, laboral ou social.

Assinatura _____
(a assinar pelo titular dos dados)

Data _____

Notas: Os dados pessoais fornecidos serão tratados ao abrigo do disposto no RGPD e nos demais termos desse Regulamento, no âmbito estrito da Igreja Católica e apenas para fins relativos à sua missão. O responsável pelo tratamento dos dados é: Dr.ª Ana Rita dos Reis Lança Camilo. Esses dados serão conservados durante o prazo de tempo estritamente necessário. O titular dos dados tem, nos termos do RGPD os direitos de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento dos dados no que lhe disser respeito, o direito de se opor ao tratamento, o direito à portabilidade dos dados (ou seja, se o tratamento for realizado por meios automáticos, o direito de os receber num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo seu tratamento), o direito de retirar o consentimento a qualquer altura e o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

REGULAMENTO CENTRO DE DIA

NOTA FINAL

É no trabalho quotidiano e com a vossa participação que poderemos melhorar o seu funcionamento pois, tal como afirmámos no início.

É nosso desejo que este Regulamento permita o entendimento, por parte do utente e/ou seus familiares, das condições de funcionamento do Centro de Dia. Com a colaboração de todos, poderemos desenvolver um trabalho de maior qualidade, onde o bem-estar físico e psicológico dos idosos ou dependentes é o nosso primordial objetivo.

Situações anormais, como a crise pandémica verificada, poderão condicionar a aplicação do presente Regulamento e obrigar a alterações pontuais

As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

Constituição da República Portuguesa -art. 72º

Todas as pessoas idosas são seres únicos, com história da vida diferenciadas e vulnerabilidade físicas e psíquicas diferentes, que necessitam de continuar a sentir-se Incluídas, Valorizadas e Necessárias.

O respeito pela sua individualidade e a criação de relações afetivas ricas e calorosas entre o idoso, família e os que dele cuidam são fundamentais para a continuação do seu projeto de vida e para a manutenção do sentimento de pertença.

"...É na riqueza dos afetos... que o idoso vai buscar a energia e a motivação para continuar a existir".

Erikson

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Declaração de recolha de dados pessoais por parte da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras para a Valência de Centro de Dia

A Santa Casa da Misericórdia de Oeiras declara expressamente que todos os dados pessoais recolhidos no âmbito da relação que se estabeleceu com o utente, em valência de Centro de Dia, destinam-se exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas, no âmbito da aplicação da lei da Proteção de Dados Pessoais.

1. Finalidade do tratamento

Inscrição, contrato de prestação de serviços e admissão do utente para frequência na resposta social de Centro de Dia.

2. Categoria de titulares

Utente ou familiar/representante e todos os familiares que coabitem com o utente.

3. Categorias de dados pessoais

Para a finalidade acima referida, a Santa Casa da Misericórdia de Oeiras necessita recolher os seguintes dados:

- Identificação de todo o agregado familiar (cartão de cidadão ou outro equivalente);
- Rendimentos familiares na sua globalidade;
- Comprovativo de despesas de habitação e medicamentos, entre outras;
- Contactos telefónicos e morada do agregado familiar e/ou familiar/representante do utente, de acordo com o Regulamento interno da resposta social de Centro de Dia.

4. Portabilidade

A única modalidade de portabilidade efetuada é o registo do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) do utente numa plataforma de frequência da Segurança Social.

5. Direitos de titulares

Os titulares dos dados facultados gozam, em conformidade com a lei, do direito de sigilo, de acesso, de retificação e esquecimento/destruição de dados. Para o exercício dos suprarreferidos direitos, deverão apresentar, por escrito, o pedido ao responsável da Instituição.

6. Prazo para conservação dos dados

- Documentos de tesouraria/contabilidade – 10 anos;
- Restantes documentos – 5 anos.

Nota: Qualquer situação que signifique uma violação de fuga de informação ou utilização de dados pessoais, deve ser reportada ao EPD da Instituição via email: epd@misericordia-oeiras.pt.

Artº. 29º - Cessação de frequência

O direito de frequência do C. Dia pelos utentes terminará por denúncia, rescisão ou caducidade do acordo de admissão, nos termos das alíneas seguintes:

- O utente pode desistir da frequência, desde que comunique à Instituição, por escrito, essa vontade, com aviso prévio de 15 dias;
- A Instituição pode cancelar a frequência do utente sempre que, após análise cuidada, conclua que o C. Dia deixou de constituir a resposta social adequada à situação do mesmo, nomeadamente quando este deixe de reunir as condições de autonomia e de saúde física e mental, encaminhando o utente para outra resposta ou serviço;
- Qualquer das partes poderá, a todo o tempo, rescindir o acordo de admissão, mediante comunicação escrita à outra parte, em caso de incumprimento grave e/ou repetido das obrigações decorrentes do presente Regulamento, considerando-se, nomeadamente, como tal o atraso no pagamento da comparticipação por período superior a um mês;
- O direito de frequência caduca no caso de falecimento do utente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 30º - Atendimento

- Os assuntos relativos ao funcionamento do C. Dia serão analisados e resolvidos diretamente pela Diretora Técnica.
- Os utentes poderão submeter quaisquer questões à apreciação da Mesa Administrativa da SCMO.
- Os pedidos de marcação de atendimento com algum dos membros da Mesa Administrativa serão apresentados junto da Secretária da mesma.

Artº. 31º - Interpretação e lacunas

- Todas as matérias não previstas no presente Regulamento, serão definidas por deliberação da Mesa Administrativa da Instituição.
- As dúvidas na interpretação do presente Regulamento, serão esclarecidas pela Diretora Técnica.
- O presente Regulamento é suscetível de revisão a todo o tempo, devendo as suas alterações ou aditamentos ser objeto de oportuna comunicação aos utentes e aos colaboradores do C. Dia.

Artº. 32º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 01/07/2022 e revoga o anterior Regulamento do C. Dia.

Approved in reunião de Mesa Administrativa em ata nº73/2022.

Artº. 24º - Reduções na comparticipação

1. Quando a prestação do serviço se iniciar no próprio mês da admissão, o utente pagará a comparticipação calculada de acordo com os dias que usufruir.
2. Haverá lugar a redução de 10% da comparticipação caso o utente se ausente durante um período superior a 15 dias consecutivos por motivo de internamento hospitalar, ou outro devidamente justificado.

Artº. 25º - Prova de rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração do IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.
2. Sempre que o utente e o seu agregado familiar não façam prova dos rendimentos declarados ou haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e de despesas, a Instituição poderá convencionar um montante de comparticipação familiar, até ao limite da mensalidade máxima.
3. A Instituição reserva-se o direito de aplicar a comparticipação máxima a quem não apresentar os documentos solicitados para o cálculo das comparticipações familiares.

Artº. 26º - Pagamento

1. As comparticipações serão pagas no C. Dia, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeitarem.
2. A comparticipação deverá ser paga a partir de uma das seguintes modalidades:
 - a) Numeração;
 - b) Transferência bancária (deverá ser enviado o comprovativo para o C. Dia, mencionando o nome do utente).
3. O incumprimento pontual do pagamento mensal, exceto em casos devidamente comunicados e aprovados pela Mesa Administrativa, implica o pagamento da mensalidade, acrescida de 4%.

Artº. 27º - Revisão da comparticipação

1. As comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual no início de cada ano civil até ao mês de maio.
2. A Instituição poderá, não obstante, rever as comparticipações sempre que se verificarem alterações nos rendimentos e/ou nas despesas dos utentes.
3. A Instituição poderá ainda reduzir o valor do pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, verifique a onerosidade que tal encargo possa representar, evitando a desistência de frequência por dificuldades financeiras.

CAPÍTULO VII CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Artº. 28º - Contrato de prestação de serviços

1. O acolhimento no C. Dia pressupõe e decorre da celebração de um contrato, que vigora, a partir da data de admissão do utente.
2. O contrato de prestação de serviços que será emitido em triplicado, deverá ser assinado por ambas as partes.
3. As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.
4. Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após leitura e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar a declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO I ÂMBITO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artº. 1º - Denominação

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, adiante denominada SCMO, constituída em Assembleia Geral de 6 de dezembro de 1926, é uma Associação de Fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de Misericórdia, e realizar atos de culto católico, de harmonia com o disposto no seu compromisso aprovado em 25 de novembro de 2009.

Artº. 2º - Missão, Visão e Valores

Missão

A Santa Casa da Misericórdia de Oeiras enquanto Instituição social prestigiada, incontestável e diligente no apreço pelos seus princípios e valores, tem por fim a prática das boas obras da Misericórdia procurando criar, desenvolver e alcançar respostas de âmbito material ou imaterial, adequadas às carências da comunidade.

O âmbito de solidariedade e humanidade pelo qual se rege a Misericórdia de Oeiras, visa planejar estratégias que permitam oferecer soluções integradas e apropriadas, a partir da disponibilização de atividades profissional e eticamente eficazes, que assegurem a melhoria das condições e da qualidade de vida da comunidade em geral e dos mais desprovidos em particular.

Com um cariz de intervenção direta, esta Misericórdia atua em diversos setores desde a infância à 3ª idade, passando pela saúde e o apoio às famílias, sempre em busca de novas estratégias integradas e personalizadas.

Valores

Solidariedade - como diretriz da Missão da Misericórdia de Oeiras. Todas as atividades assentam no caráter solidário gerado na e para a comunidade. A prática solidária traduz o acolhimento, a integração, a proteção e a melhoria das condições de vida dos utentes.

Humanidade e Igualdade - numa atitude consciente e colaborativa, são respeitados todos os indivíduos independentemente do seu modo de pensar, sentir ou atuar.

Confiança - como objetivo de proporcionar um ambiente de boa-fé mútua entre todos os intervenientes, inspirado na generosidade, partilha e respeito.

Ética - a dignidade e o respeito pelo próximo e pela Instituição, exige que sejamos honestos, leais e verdadeiros em toda a nossa amplitude de atuação interna e externa.

Sustentabilidade - a prática do desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais nas suas dimensões social e económica, são um exercício transversal às atividades diárias e um fator residente no desenvolvimento de projetos futuros.

Artº. 3º - Respostas Sociais

A SCMO possui, para além das respostas na área da 3ª Idade que inclui o Centro de Dia, adiante denominado C. Dia, Centro de Convívio e o Serviço de Apoio Domiciliário, respostas na área da Saúde, Infância e Ação Social.

Artº. 4º - Enquadramento

1. O presente Regulamento aplica-se à resposta social de C. Dia, e pretende-se definir as normas de funcionamento da resposta, de acordo com:

- a) Compromisso de cooperação para o setor social e solidário;
- b) Guião técnico, nº 8 - dezembro/1996;
- c) D.R. I Série - Nº126 - 01/07/2015 - Portaria 196-A/2015;
- d) D.R. I Série - Nº133 - 15/07/2019 - Portaria 218-D/2019;
- e) Nova legislação de proteção de dados.

Artº.5º - Centro de Dia

O C. Dia, tem as suas instalações na Rua Marquês da Fronteira N°6 A, 2270-123 Paço de Arcos, com os contatos 214228692 /914402511 e-mail cdia@misericordia-oeiras.pt e site www.misericordia-oeiras.pt.

O Dia é uma resposta social, desenvolvida em equipamento que oferece um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio habitual de vida.

Artº. 6º - Objetivos

- O C. Dia destina-se a acolher idosos e pessoas com demência, durante o dia, a fim de evitar o seu isolamento e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, fornecendo-lhes formas de ocupação de tempo, atividades de estimulação e outros serviços, de acordo com a capacidade da Instituição e as necessidades específicas de cada utente, nomeadamente:
 - Acolher idosos e/ou pessoas com demência, visando a melhoria da sua qualidade de vida através da promoção da sua dignidade e autonomia, da sua ocupação em atividades que lhe sejam significativas, do seu bem-estar psíquico e emocional e do desenvolvimento social em ambiente seguro;
 - Evitar/retardar a institucionalização (lares e residências), favorecendo a permanência no seu seio familiar e social;
 - Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais de cada utente;
 - Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
 - Prevenir e despistar qualquer situação de risco e inadaptação, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.
- Para a concretização dos objetivos anteriormente descritos compete ao C. Dia cumprir os seguintes princípios:
 - Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, da autoestima, do autocuidado e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo sempre em conta o estado de saúde e as recomendações médicas de cada utente;
 - Promover um ambiente de segurança física e afetiva;
 - Promover a intergeracionalidade;
 - Promover os contatos sociais e potenciar a integração social.

CAPÍTULO II ADMISSÃO DOS UTENTES

Artº. 7º - Condições de admissão

- São requisitos de prioridade:
 - Situações específicas de isolamento familiar ou social;
 - Situações cuja condição económica e social seja mais precária;
 - Ausência de suporte familiar/fraca disponibilidade familiar.

Artº. 20º - Cálculo de rendimentos per capita

O rendimento per capita mensal é cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Artº. 21º - Conceito de agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

Artº. 22º - Despesas mensais fixas

- Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - Renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, comprovadas com relatório clínico e declaração da farmácia;
 - Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - A comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
- As alíneas b), c), e d) do número anterior não poderão ultrapassar o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG). Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

Artº. 23º - Rendimento do agregado familiar

- Para apuramento do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
- Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar consideram-se os seguintes rendimentos:
 - Pensões;
 - Rendimentos de trabalho dependente;
 - Rendimentos de trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos prediais;
 - Rendimentos;
 - Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão até ao grau de licenciatura);
 - Prestação social para a Inclusão (PSI), no valor de 50% do valor recebido;
 - Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea a) do número anterior, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza.

Artº. 16º - Deveres dos colaboradores

Assegurar o apoio e vigilância aos utentes desta Valência durante o horário de funcionamento da mesma, sob a coordenação da Diretora Técnica do C. Dia.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DO UTENTE

Artº 17º - Direitos dos utentes

1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
2. A prestação dos serviços disponibilizados pelo C. Dia.
3. O cumprimento rigoroso das regras de utilização das chaves, quando aplicável;
4. A participação na vida da Instituição, expressando as suas opiniões e sugestões, quer nas reuniões, quer por escrito.

Artº. 18º - Deveres dos utentes

1. Cumprir o presente Regulamento.
2. Participar com a mensalidade que tiver sido atribuída, sendo que no caso de incumprimento do pagamento o processo será reavaliado e encaminhado superiormente para suspensão dos serviços prestados.
3. Usar de civismo no relacionamento com os colaboradores e com os outros utentes.
4. Colaborar nas sugestões da equipa para um melhor funcionamento do serviço.
5. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens/equipamento da Instituição.
6. Avisar a Diretora Técnica do C. Dia, com antecedência, de qualquer ausência, designadamente em atividades ou passeios.
7. Comunicar as alterações dos seus rendimentos e despesas.

CAPÍTULO VI COMPARTICIPAÇÕES

Artº. 19º - Comparticipações dos utentes

1. A comparticipação devida pelo utente ou seus familiares, pela frequência do C. Dia, é determinada pela aplicação da percentagem de 45% sobre o rendimento per capita do agregado familiar, não podendo a comparticipação máxima ser superior ao custo médio real calculado anualmente/utente.
2. Os serviços prestados fora das instalações do C. Dia, nomeadamente os passeios turísticos e as férias organizadas, sempre que tenham custos adicionais para a Instituição serão alvo de comparticipação por parte dos utentes.
3. Os serviços extras, como o pequeno-almoço e jantar e o transporte não estão contemplados na mensalidade e são pagos mediante valor estipulado anualmente pela Mesa Administrativa e afixado em tabela.
4. No caso de incumprimento do pagamento da comparticipação, o processo será reavaliado e encaminhado superiormente, para suspensão dos serviços prestados.
5. Em caso de ausência temporária do utente por um período superior a 15 dias sem justificação do utente/familiar de referência, o processo será reavaliado e encaminhado superiormente para suspensão dos serviços prestados. Em caso de ausência superior a 15 dias justificada, a vaga mantém-se mediante pagamento da mensalidade estipulada com uma redução de 10%.

2. São critérios de admissão no C. Dia:

Critério	Subcritérios	Ponderação
Grau de dependência	Autónomo	25%
	Semi-autónomo	15%
Encaminhamento	Pela rede de parceiros	20%
	Por comunidade	15%
Residência	União de Freguesias de Oeiras, Paço de Arcos e Caxias	10%
	Outras freguesias do Concelho de Oeiras	5%
Idade	Superior 65 anos	6%
	Igual /Superior 60 anos	3%
	Menor 60 anos	1%

3. Em caso de demência diagnosticada, deverá o utente apresentar uma certificação de que se encontra em situação compatível com a frequência do C. Dia. Esta certificação é efetuada por médico especialista cujos encargos serão suportados pelo utente ou seu familiar.
4. Para efeitos da referida certificação deve ser verificado:
 - a) o estado da doença em que a pessoa se encontra;
 - b) existência, ou não, de perturbações de comportamento (em especial a presença de comportamentos agressivos), que possam pôr em causa a dinâmica e segurança do grupo de utentes já existente;
 - c) dificuldades notórias de perda de funcionalidades (como a marcha).
5. São consideradas exceções às regras acima enunciadas os casos de reforma antecipada por invalidez e outras situações pontuais a considerar pela Diretora Técnica e pela Mesa Administrativa.
6. A admissão implica uma entrevista entre a Diretora Técnica e o utente e/ou familiar/representante do utente.

Artº. 8º - Processo de inscrição/admissão

1. O pedido de admissão deverá ser formulado pelo utente e/ou familiar/representante que o mesmo designa para o efeito.
2. É preenchida uma ficha de inscrição específica para o processo em questão, sob orientação da Diretora Técnica do C. Dia.
3. A admissão será efetuada pela Diretora Técnica da resposta social.
4. O processo individual do utente deve conter os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do utente e do representante legal, quando aplicável;
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - c) Cartão de Identificação Fiscal;
 - d) Cartão do Serviço Nacional de Saúde e/ou do subsistema a que o utente pertença;
 - e) Relatório médico relativo a quaisquer situações de dependência do utente, bem como, a discrição da prescrição médica do utente;
 - f) Relatório médico que comprove a demência, sua natureza e o seu grau, caso se aplique;
 - g) Documentação adequada e credível, sobre a situação patrimonial, rendimentos/ reformas/ subsídios e despesas mensais fixas do utente e do seu agregado familiar;
 - h) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o utente/familiar e a Instituição;
 - i) Declaração assinada por ambas as partes onde conste identificação do responsável pelo acesso à chave do domicílio do utente e regras de utilização, quando aplicável.
5. O processo individual, deve ser atualizado anualmente.
6. O processo individual do utente, é arquivado em local próprio e de acesso restrito à Diretora Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
7. O processo individual do utente pode, quando solicitado, ser consultado pelo utente.

8. Os dados pessoais facultados à SCMO destinam-se apenas ao cumprimento de contrato celebrado entre a SCMO e o utente, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e à autoridade judiciária por força de disposição legal. Nos termos da Lei, o utente pode solicitar à SCMO o acesso ou retificação dos mesmos
9. No ato de admissão é celebrado contrato de prestação de serviços entre o utente/familiar e a Instituição e juntamente com o contrato é entregue um exemplar do Regulamento interno do C. Dia.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artº. 9º - Obrigações da Instituição

1. A SCMO deverá na organização do C. Dia:
 - a) Prestar com continuidade os serviços disponibilizados a cada utente;
 - b) Garantir o bom funcionamento e a qualidade dos serviços prestados;
 - c) Manter uma estrutura de recursos humanos adequada ao normal desenvolvimento das suas atividades;
 - d) Admitir ao seu serviço profissionais idóneos;
 - e) Garantir o sigilo dos dados constantes do processo do utente;
 - f) Organizar um processo individual por utente;
 - g) Potenciar a participação do utente na resolução dos próprios problemas e na vida social e cultural da comunidade.

Artº. 10º - Quadro de pessoal

O quadro de Pessoal do C. Dia encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artº. 11º - Período de funcionamento

1. O C. Dia funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30.
2. O C. Dia funciona, nos dias úteis, de janeiro a dezembro, exceto feriados nacionais e municipais, e nos dias que a Mesa Administrativa assim o determinar.
3. O C. Dia poderá funcionar também, em regime de prolongamento de horário para todos os utentes, que necessitem de frequentar o C. Dia para além do horário normal de funcionamento. Assim, sempre que solicitado e acordado entre as partes, o acolhimento dos utentes pode ser feito a partir das 8h30 e/ou prolongar-se até às 19h00. Este serviço não se encontra contemplado no valor da mensalidade e é considerado serviço extra com valores estipulados pela Mesa Administrativa e afixado em tabela atualizada anualmente.
4. Se o C. Dia for confrontado com fatos que impossibilitem a prestação dos seus serviços, desde que os mesmos sejam previsíveis, a Instituição diligenciará no sentido de informar, tão cedo quanto possível, os utentes e/ou familiares, de modo a que lhes seja permitido tomar as medidas adequadas.

Artº. 12º - Serviços

1. O C. Dia proporciona os seguintes serviços, incluídos na comparticipação familiar:
 - a) Refeições;
 - b) Convívio;
 - c) Atividades lúdicas;
 - d) Atividades de desenvolvimento motor e cognitivo;
 - e) Cuidados de higiene;
 - f) Tratamento de roupa.
2. O utente pode usufruir de outros serviços extras da comparticipação familiar, nomeadamente:
 - a) Transporte – implica um valor estipulado anualmente pela Mesa Administrativa e afixado em tabela;

- b) Prolongamento do horário das 8h30 às 19h00 – implica um valor estipulado anualmente pela Mesa Administrativa e afixado em tabela;
- c) Pequeno-almoço e jantar – implica um valor estipulado anualmente pela Mesa Administrativa e afixado em tabela;
- d) Passeios turísticos e férias organizadas – implica um valor acrescentado a definir de acordo com a atividade e o destino.

Artº. 13º - Alimentação

1. O horário normal das refeições é o seguinte:

Pequeno almoço	9h00-10h00
Almoço	12h00-13h00
Lanche	16h00
Jantar	18h15-18h45

2. A ementa é afixada semanalmente
3. São servidas duas refeições diárias: o almoço e o lanche.
4. Em casos devidamente acordados, o C. Dia poderá fornecer o pequeno almoço e o jantar, sendo este serviço considerado como serviço extra não incluído na mensalidade. O valor será estipulado anualmente pela Mesa Administrativa e afixado em tabela.
5. Sempre que o utente tenha necessidade, por questões inadiáveis, de chegar mais tarde ou sair mais cedo, o seu horário das refeições pode ser alterado.
6. Os utentes que necessitem de dieta por questões de saúde, deverão trazer comprovativo médico da mesma e avisar com, pelo menos, um dia de antecedência.
7. Apenas a medicação deverá acompanhar o utente para o refeitório. A medicação prescrita pelo médico pode ser ministrada pelas Ajudantes de Lar e C. Dia, mediante prescrição médica.

Artº. 14º - Convívio e animação

1. O C. Dia, por si ou em cooperação com quaisquer Instituições, públicas, sociais ou privadas, procurarão proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e atividades de animação e de ocupação dos tempos livres.
2. Diariamente, o utente tem acesso a atividades promovidas pelo C. Dia:
 - a) Atividades manuais;
 - b) Atividades físicas;
 - c) Atividades lúdicas;
 - d) Atividades de desenvolvimento cognitivo.
3. Os materiais utilizados nas atividades do C. Dia são para uso exclusivo no Centro, não podendo estes serem utilizados para fins particulares.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Artº. 15º - Direitos dos colaboradores

1. Constituem direitos dos colaboradores, o cumprimento da legislação laboral em vigor.
2. Devem ser respeitados.
3. Devem ser tratados com lealdade e valorizados pelo desempenho e zelo.